



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Trata-se de **credenciamento, mediante prévio chamamento público, de entidades fechadas ou abertas de previdência privada ou de entidade administradora de benefícios ou operadora de planos de saúde, inclusive seguro-saúde, interessadas em prestar serviço de plano de saúde e/ ou odontológicos, com consignação em folha de pagamento**, aos Vereadores, servidores efetivos, comissionados ou temporários do Poder Legislativo do Município do Recife, nos termos da Resolução nº 244, de 26 de maio de 2016, consolidada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023, sem quaisquer ônus ou encargos para Câmara Municipal do Recife.

1.2. Os **Termos de Credenciamento a serem firmados terão prazo de duração de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período**, mediante requerimento de prorrogação, observadas as regras contidas no item 6.1 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento de entidades operadoras de plano de saúde e/ou odontológico tem como objetivo oferecer, aos Vereadores, servidores efetivos, comissionados e temporários da Câmara Municipal do Recife, melhores condições de acesso à saúde privada de qualidade, com menores custos e reduzido risco de inadimplência, assim como tem o escopo de incentivar o acompanhamento médico e odontológico, prevenir doenças e incapacidades e promover o bem-estar de seus agentes públicos e familiares de modo a contribuir para um ambiente de trabalho mais seguro, transparente e eficiente.

2.2. Este Credenciamento seguirá as bases normativas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os ditames estabelecidos pela Resolução nº 244, de 26 de maio de 2016, consolidada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023, da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife.

3. GLOSSÁRIO

3.1. Para fins deste Termo de Referência, serão denominados:

3.1.1. **credenciamento**: processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Câmara Municipal do Recife convoca, mediante Edital, interessados a credenciar-se para



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

prestar serviços mediante consignação em folha de pagamento;

- 3.1.2. **credenciada:** entidade que celebrou Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal do Recife e está apta ser convocada, pelos Vereadores e/ou servidores efetivos, comissionados e temporários da Câmara Municipal do Recife, para celebrar contrato privado de prestação de benefício de plano de saúde e/ou odontológicos, por meio de consignação em folha de pagamento;
- 3.1.3. **consignatária:** entidade credenciada que firmou e averbou o contrato privado com Vereadores e/ou servidores efetivos, comissionados e temporários da Câmara Municipal do Recife, sendo a destinatária dos créditos resultantes das consignações em folha de pagamento;
- 3.1.4. **credenciante/consignante:** Câmara Municipal do Recife, responsável por credenciar entidades aptas às consignações e a proceder aos descontos relativos às consignações na folha de pagamento do Consignado, em favor da Consignatária;
- 3.1.5. **consignado:** Vereador, servidor efetivo, comissionado ou temporário da Câmara Municipal do Recife que possua consignação em folha de pagamento a que alude este Termo de Referência;
- 3.1.6. **consignação:** desconto compulsório ou facultativo incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do Vereador;
- 3.1.7. **consignação compulsória:** desconto efetuado por força de lei, mandado judicial ou decisão administrativa;
- 3.1.8. **consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do Vereador, decorrente de contratos, acordos, convenções ou convênios, firmados diretamente entre a Consignatária e o Consignado, mediante autorização prévia e formal deste, com anuência da Consignante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Após a celebração de Termo de Credenciamento, a Credenciada poderá ser convocada, pelos Vereadores e/ou servidores efetivos, comissionados e temporários da Credenciante/Consignante, para celebração de contrato mediante livre disposição das partes, respeitadas as regras deste Termo de Referência, do Edital, do instrumento de credenciamento e da Legislação de regência.
- 4.2. Os contratos firmados entre as Credenciada/Consignatária e os Consignados serão averbados no Sistema Informatizado da Credenciante/Consignante, mediante solicitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

- 4.2.1. Para averbação do contrato, aludida no item 4.2. deste Termo de Referência, no Sistema Informatizado de Consignação, devem-se observar os seguintes requisitos e procedimentos de acesso:
- 4.2.1.1. pelo Consignado:
 - 4.2.1.1.1. utilização de senha individual e intransferível;
 - 4.2.1.1.2. seleção da modalidade de consignação desejada;
 - 4.2.1.1.3. preenchimento do valor e do número de parcelas a serem descontados;
 - 4.2.1.1.4. identificação da Credenciada/Consignatária;
 - 4.2.1.1.5. envio da solicitação de consignação; e
 - 4.2.1.1.6. validação, após anuência da Credenciada/Consignatária, eletrônica ou presencial da consignação.
 - 4.2.1.2. pela Credenciada/Consignatária:
 - 4.2.1.2.1. acesso ao Sistema Informatizado de Consignação com senha específica;
 - 4.2.1.2.2. consulta a margem consignável do Consignado, após solicitação deste, a partir de matrícula e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF fornecido;
 - 4.2.1.2.3. assinatura do contrato ou instrumento congênere a ser averbado para fins de consignação ou autorização de desconto com a Credenciada/Consignatária, de acordo com a margem disponível; e
 - 4.2.1.2.4. preenchimento, no Sistema Informatizado de Consignação, do valor e do número de parcelas a serem descontados.
- 4.2.2. A averbação de contrato para consignação em folha de pagamento só será efetuada quando a margem consignável não ultrapassar os limites estabelecidos na Resolução nº 244, de 2016, consolidada pela Resolução nº 577, de 2023.
- 4.2.2.1. A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 60% (sessenta por cento) dos vencimentos ou do subsídio do Consignado, dos adicionais de caráter individual e demais vantagens, inclusive relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídas as parcelas enumeradas no art. 4º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003.
 - 4.2.2.2. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, não podendo, em qualquer caso, resultar em saldo negativo na folha de pagamento do Consignado.
 - 4.2.2.3. Não será permitido o desconto de consignações facultativas, inclusive sobre a que versa este Termo de Referência, ainda que até o limite de 30% (trinta por cento), quando a sua soma com as consignações compulsórias exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração do Consignado, observado o constante no item 4.2.2.2. deste Termo de Referência.
 - 4.2.2.4. A Credenciada/Consignatária deverá consultar e, se for o caso, reservar a margem consignável disponível ao Consignado por intermédio do Sistema



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

Informatizado de Consignação;

- 4.2.2.5. A margem consignável reservada terá a validade de 10 (dez) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.
- 4.2.3. A quantidade de consignações será limitada pela margem consignável, devendo cada desconto ser demonstrado na folha de pagamento do Consignado e no Sistema Informatizado de Consignação de forma individualizada.
- 4.2.4. Não se admitirão descontos de valor inferior a um por cento do vencimento do servidor correspondente ao símbolo EAC - III da Credenciante/Consignante ou equivalente, em caso de substituição legal da nomenclatura.
- 4.2.5. Não se permitirá a consignação de ressarcimentos, acertos, encontros de contas ou qualquer forma de compensação entre Consignatárias e Consignados.
- 4.2.6. A Credenciada/Consignatária deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a requerimento da Credenciante/Consignante, cópia do contrato, ou instrumento equivalente, firmado com o consignado.
- 4.2.7. Para fins de processamento das consignações, a Credenciada/Consignatária não cadastrada no Sistema Informatizado de Consignação deverá encaminhar, por meio eletrônico, o contrato ou equivalente à Credenciante/Consignante, até o segundo dia útil do mês de competência, para desconto imediato.
- 4.2.8. O desconto em folha de pagamento dar-se-á no mês subsequente ao mês de competência, caso não cumprido o prazo estipulado no item 4.2.6. deste Termo de Referência.
- 4.2.9. A Credenciante/Consignante recolherá à Credenciada/Consignatária, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto da consignação, o valor da consignação, mediante crédito em instituição financeira, em conta bancária de sua titularidade.
- 4.2.10. Será retida das Credenciada/Consignatária, pela Credenciante/Consignante, no ato do recolhimento de que trata o item 4.2.9 deste Termo de Referência, a importância de R\$ 5,21 (cinco reais e vinte um centavos) por linha impressa na folha de pagamento do consignado, a título de indenização pelos custos de operacionalização interna de suas consignações, sendo este valor reajustado nos mesmos índices de correção dos tributos municipais, e seu recolhimento deverá ser processado automaticamente.
- 4.2.11. Nas hipóteses de suspensão, de concessão de licença sem vencimentos, de desligamento ou falecimento do consignado, ou qualquer situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento do Consignado, a Credenciante/Consignante estará eximida de quaisquer responsabilidades perante a Credenciada/Consignatária, cabendo-lhe apenas informar o fato, por comunicação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

formal, cessando-se os descontos.

- 4.2.12. A ocorrência de uma das situações previstas item 4.2.11. deste Termo de Referência não implicará, necessariamente, a extinção do contrato firmado entre a Credenciada/Consignatária e o Consignado, os quais poderão, de acordo com a livre manifestação de vontade das partes, sem interferência da Credenciante/Consignante, acordar sobre a forma de manutenção do contrato, por outro meio de pagamento.

5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

5.1.CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 5.1.1. Serão admitidas como credenciadas, para fins de consignação em pagamento de que trata esse Termo de Referência, as **entidades fechadas ou abertas de previdência privada ou de entidade administradora de benefícios ou operadora de planos de saúde, inclusive seguro-saúde**, interessadas em **prestar serviço de plano de saúde e/ ou odontológicos, com consignação em folha de pagamento.**
- 5.1.2. As entidades administradoras de benefícios ou operadoras de planos de saúde e/ ou odontológico somente serão credenciadas após demonstrado o cumprimento das condições de habilitação por intermédio da apresentação, via requerimento administrativo (cujo modelo ficará disponibilizado em anexo do Edital de Chamamento Público), da documentação e das exigências previstas nos arts. 7º e 9º da Resolução nº 244, de 2016, consolidada pela Resolução nº 577, de 2023.
- 5.1.3. Não serão permitidas como Credenciadas/Consignatárias empresas, entidades ou associações que:
- 5.1.3.1. operem de forma indireta, assim compreendidas aquelas conveniadas ou contratadas pelas Credenciadas/Consignatárias, salvo se houver obrigatoriedade de intermediação, nos termos da lei ou do regulamento;
 - 5.1.3.2. estejam em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, intervenção judicial ou extrajudicial;
 - 5.1.3.3. empreguem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze), ou menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
 - 5.1.3.4. foram sancionadas com a sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo ou de qualquer Poder.
- 5.1.4. Se a entidade estiver em processo de recuperação judicial, o impedimento previsto no item 5.1.3.2 deste Termo de Referência pode ser relativizado pelo agente de contratação,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

desde que comprove capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

5.2. MEIOS E PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 5.2.1. Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos presentes no instrumento convocatório, poderão credenciar-se **nos 60 (sessenta) meses** subsequentes à publicação do Edital de Chamamento Público, mediante apresentação de requerimento de credenciamento, cujo modelo ficará disponibilizado em anexo do Edital de Chamamento Público, devidamente preenchido e acompanhado com a documentação a que se refere o item 5.1.2 deste Termo de Referência.
- 5.2.2. As regras acerca da forma e dos meios de apresentação do requerimento serão disciplinadas pelo Edital de Chamamento Público.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. PRAZO DE DURAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

- 6.1.1. Os Termos de Credenciamento a serem firmados terão prazo de **duração de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período.**
- 6.1.2. A Credenciada/Consignatária poderá solicitar prorrogação mediante requerimento e apresentação de Declaração de Cumprimento de Deveres da Resolução nº 244/2016 (cujos modelos ficarão disponibilizados em anexo do Edital de Chamamento Público), desde que mantidas as condições vantajosas para Credenciante/Consignante e haja autorização da renovação pela autoridade competente, permitida a extinção do Termo de Credenciamento sem ônus para qualquer das partes, em conformidade com os arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com §3º do art. 8º-A da Resolução nº 244, de 26 de maio de 2016, consolidada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023.

6.2. MODIFICAÇÃO SOCIETÁRIA DAS CREDENCIADAS

- 6.2.1. Será viabilizada a manutenção do Termo de Credenciamento firmado com Credenciada/Consignatária que passar por modificação como fusão, cisão ou incorporação, desde que haja anuência expressa da Credenciante/Consignante, sejam observadas todas as condições de habilitação pela empresa resultante da modificação e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

não haja restrição na capacidade de concluir o Termo de Credenciamento, conservadas as cláusulas previamente estabelecidas.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ressalvada a possibilidade de subcontratar parcela do objeto mediante prévia, formal, expressa e escrita concordância da Credenciante/Consignante, por intermédio de decisão da autoridade competente.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONSIGNATÁRIA

6.4.1. São obrigações da Credenciada/Consignatária:

- 6.4.1.1. obedecer às regras previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos respectivos Anexos, no Termo de Credenciamento e na Legislação de regência;
- 6.4.1.2. celebrar contratos, respeitada a autonomia das partes, com Vereadores e Servidores efetivos, comissionados ou temporários da Credenciante/Consignante, para prestar serviço de plano de saúde e/ ou odontológicos, por meio de consignação em folha de pagamento, em conformidade com a Resolução nº 244, de 2016, consolidada pela Resolução nº 577, de 2023;
- 6.4.1.3. manter-se, durante toda execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- 6.4.1.4. designar formalmente e manter preposto, aceito pela Credenciante/Consignante, para representá-la na execução do Credenciamento, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 6.4.1.5. indenizar a Credenciante/Consignante por quaisquer prejuízos causados em decorrência da não observância do disposto neste Termo de Referência, no Edital e nos respectivos Anexos e no instrumento de Credenciamento;
- 6.4.1.6. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 6.4.1.7. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante/Consignante relativos ao objeto contratado;
- 6.4.1.8. respeitar os limites da margem consignável a que se refere o item 4.2.2. deste Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

- 6.4.1.9. observar o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses para descontos em folha de pagamento;
- 6.4.1.10. abster-se de cobrar valores não previstos em contrato ou na Legislação de regência dos Consignados;
- 6.4.1.11. permitir à Credenciante/Consignante o acompanhamento e a fiscalização;
- 6.4.1.12. fornecer aos Vereadores e servidores da Credenciante/Consignante todas as informações e os documentação essenciais ao pleno conhecimento dos direitos e obrigações referente aos planos de saúde ou odontológico;
- 6.4.1.13. consultar a margem consignável, após solicitação do Consignado;
- 6.4.1.14. cadastrar-se no Sistema Informatizado de Consignação utilizado pela Credenciante/Consignante;
- 6.4.1.15. providenciar, diretamente com os Vereadores e servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- 6.4.1.16. manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal dos Vereadores e servidores, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- 6.4.1.17. abster-se de utilizar todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do credenciamento ou do contrato que tenha finalidade distinta daquela definida no objeto do Credenciamento ou do contrato, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 6.4.1.18. obedecer às obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações em vigor sobre esta temática;
- 6.4.1.19. cumprir integralmente o disposto na Resolução nº 244, de 2016, consolidada pela Resolução nº 577, de 2023.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONSIGNANTE

6.5.1. São obrigações da Credenciante/Consignante:

- 6.5.1.1. notificar a Credenciada/Consignada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não houver previsão legal, editalícia ou constante neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento, prazo para corrigi-la;
- 6.5.1.2. fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada/Consignatária pelo perfeito cumprimento das suas obrigações estipuladas no Termo de Credenciamento, no Edital ou neste Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes da Legislação;
- 6.5.1.3. zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, no Edital ou neste Termo de Referência, na Legislação de regência, especialmente constante na



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

- Resolução nº 244, de 2016, consolidada pela Resolução nº 577, de 2023;
- 6.5.1.4. fornecer informações e esclarecimentos à Credenciada/Consignatária formalmente solicitadas, pertinentes ao objeto do Termo de Credenciamento;
- 6.5.1.5. informar, diretamente ou por intermédio do Sistema Informatizado de Consignação, à Credenciada/Consignatária, a margem consignável disponível ao consignado;
- 6.5.1.6. repassar, diretamente ou por meio de sistema, à Credenciada/Consignatária os valores descontados em folha de pagamento dos Consignados relativas às parcelas da mensalidade do serviço de plano de saúde ou odontológico, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto da consignação, mediante crédito em instituição financeira, em conta bancária de sua titularidade;
- 6.5.1.7. deduzir do montante a ser repassado o valor de R\$ 5,21 (cinco reais e vinte um centavos) por linha impressa na folha de pagamento do consignado, para fins de indenização pelos custos de operacionalização interna de suas consignações, em conformidade com o item 4.2.10. deste Termo de Referência.

6.6. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES APLICÁVEIS

- 6.6.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Interessada/Credenciada/Consignatária que:
- 6.6.1.1. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 6.6.1.2. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.6.1.3. der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 6.6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
- 6.6.1.5. fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 6.6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.6.1.6.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação.
- 6.6.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.6.2. A Interessada/Credenciada/Consignatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 6.6.1. deste Termo de Referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

- 6.6.2.1. advertência, quando a Interessada/Credenciada/Consignatária der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 6.6.1.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.6.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.6.1.2 e 6.6.1.3 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.6.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.6.1.4 a 6.6.1.7 deste Termo de Referência; e
- 6.6.2.4. multa:
 - 6.6.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da(s) consignação(ões) relacionada(s) ao atraso, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para cumprimento da obrigação, independentemente de notificação do contratado, para constituição em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias.
 - 6.6.2.4.2. compensatória, para as infrações descritas nos itens 6.6.1.4 a 6.6.1.7 deste Termo de Referência, de 20% a 30% do valor do total das consignações em operação.
 - 6.6.2.4.3. compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento no item 6.6.1.3 deste Termo de Referência, de 15% a 30% do valor do total das consignações em operação.
 - 6.6.2.4.4. compensatória, para infração descrita no item 6.6.1.2 deste Termo de Referência, a multa será de 15% a 20% do valor do total das consignações em operação.
 - 6.6.2.4.5. compensatória, para a infração descrita no item 6.6.1.1 deste Termo de Referência, a multa será de 3% a 10% do valor do total das consignações em operação.
- 6.6.2.5. Se a mora a que se refere o item 6.6.2.4.1. deste Termo de Referência for superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá convertê-la em compensatória no percentual de 15% a 20% do valor do total das consignações em operação, bem como considerar o atraso como cumprimento irregular ou descumprimento total e promover a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- 6.6.2.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.6.2. deste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano que porventura tiver causado à Credenciante/Consignante.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

- 6.6.2.7. Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa da Interessada/Credenciada/Consignatária **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua notificação extrajudicial.
- 6.6.2.8. Todas as sanções previstas deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6.2.9. A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da Credenciante/Consignante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.6.2.10. Se a Interessada/Credenciada/Consignatária não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6.2.11. As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 6.6.2.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.6.2.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.6.2.12.3. as circunstâncias a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade gravantes ou atenuantes;
 - 6.6.2.12.4. os danos que dela provierem à Credenciante/Consignante; e
 - 6.6.2.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.6.3. Se a Credenciante/Consignante suspeitar da existência de consignação processada em desacordo com as disposições da Resolução nº 244, de 2016, consolidada pela Resolução 577, de 2023, que possa caracterizar a utilização de folha de pagamento como forma de captação ilegal de recursos, o(s) desconto(s) será(ão) suspenso(s) imediatamente e haverá a abertura de procedimento administrativo de verificação.
- 6.6.4. A suspensão de descontos referida no item 6.6.3 deste Termo de Referência deverá perdurar até decisão final do procedimento administrativo de verificação e abrangerá as consignações pendentes e futuras, quando for o caso.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

- 6.6.5. Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos e arquivos, físicos ou digitais, necessários à análise, deverão ser imediatamente disponibilizados pela Credenciada/Consignatária à Credenciante/Consignante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.6.6. Finalizado o procedimento administrativo e constatada a fraude, inclusive por simulação ou dolo, realizada pela consignatária:
- 6.6.6.1. serão ressarcidos, pela Credenciada/Consignatária, os valores descontados indevidamente do Consignado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, corrigidos monetariamente;
 - 6.6.6.2. a Credenciada/Consignatária será descredenciada, por no mínimo de 2 (dois) anos e no máximo 5 (cinco) anos, sem prejuízo do encaminhamento dos autos aos órgãos de fiscalização competentes para as providências cabíveis de responsabilização civil, penal e administrativa e, quando cabível, da aplicação das sanções referidas no item 6.6.2. deste Termo de Referência.
- 6.6.7. A Credenciada/Consignatária será suspensa temporariamente, vedadas as averbações de novas consignações enquanto não cessadas as irregularidades, quando:
- 6.6.7.1. constatar-se irregularidade no credenciamento, recredenciamento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados ou informações necessárias à conclusão dos processos no âmbito da Credenciante/Consignante;
 - 6.6.7.2. deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Credenciante/Consignante;
 - 6.6.7.3. não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;
 - 6.6.7.4. deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos;
 - 6.6.7.5. não informar o saldo devedor solicitado pelo Consignado, ou recusar-se a prestar a informação sem justificativa plausível;
 - 6.6.7.6. tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o Consignado sem que haja configuração do inadimplemento, confirmado pela prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pelo consignante; e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

- 6.6.7.7. estiver em tramitação processo que possa resultar no descredenciamento da consignatária estabelecido pelo item 6.6.8 deste Termo de Referência.
- 6.6.8. A Credenciada/Consignatária será descredenciada, e, conseqüentemente, perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:
- 6.6.8.1. reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o item 6.6.7 deste Termo de Referência;
 - 6.6.8.2. atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias;
 - 6.6.8.3. prática comprovada de ato lesivo ao Consignado ou à Administração, mediante fraude, simulação ou dolo;
 - 6.6.8.4. cessão a terceiros, a qualquer título, de rubricas de descontos de consignação;
 - 6.6.8.5. prática comprovada de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração;
 - 6.6.8.6. utilização de rubricas de desconto para operações não correspondentes ou não previstas na Resolução nº 244, de 2016, consolidada pela Resolução nº 577, de 2023; e
 - 6.6.8.7. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da consignatária, quando não atendido o disposto no item 6.2.1. deste Termo de Referência.
- 6.6.9. A aplicação das sanções previstas nos itens 6.6.7 e 6.6.8 deste Termo de Referência dependerá de prévio procedimento administrativo de verificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Pessoal da Credenciante/Consignante, devendo a Credenciada/Consignatária fornecer todas as informações, porventura solicitadas, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação.

7.1.1. Quando verificada a necessidade, a Credenciante/Consignante poderá conceder, expressamente no ato da solicitação, outro prazo razoável para Credenciada/Consignatária fornecer as informações solicitadas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

7.2. O(s) responsável(eis) pela gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento será posteriormente designado pelo Primeiro Secretário da Credenciante/Consignante, mediante termo de designação.

7.3. A comunicação entre Credenciante/Consignante e Credenciada/Consignatária será formalizada por meio de correspondências eletrônicas (e-mail) ou outro meio idôneo, devidamente registrada.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3. deste Termo de Referência, a Credenciada/Consignatária deverá designar formalmente preposto, aceito pela Credenciante/Consignante, para representá-la na execução do Credenciamento, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção de entidades Credenciadas/Consignatárias deve ocorrer por intermédio de Processo de Credenciamento, espécie de contratação direta por inexigibilidade de licitação, após prévio chamamento público, consoante disciplina dada pela Resolução nº 244, de 2016, consolidada pela Resolução nº 577, de 2023 c/c Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

9.1. As entidades credenciadas como consignatárias serão contratadas, selecionadas e financiadas pelos Consignados, beneficiários diretos do serviço, de modo que não haverá dispêndio público com o credenciamento que a Credenciante/Consignante pretende firmar.

10. OMISSÕES OU CONFLITOS NORMATIVOS

10.1. Na ocorrência de conflito entre as normas legais, regulamentares ou editais vigentes, a Procuradoria Legislativa se manifestará, de forma prévia, sobre as soluções jurídicas legalmente possíveis.

10.2. Em caso de omissão das normas de regência, a questão será submetida à decisão do Primeiro Secretário.

10.3. No julgamento dos casos omissos, poderão ser aplicados, no que couber, regulamentos sobre credenciamentos editados pela União Federal, pelo Estado de Pernambuco ou pelo Executivo municipal.

10.4. Na aplicação, na integração e na interpretação das normas desta Resolução serão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Boa Vista, CEP: 50050-310, Recife – PE
e-mail: scqcamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1219 / 3301.1261

observados, dentre outros, os princípios administrativos, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022, e do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Recife, 06 de agosto de 2024.

JEU DELMONDES DE
CARVALHO:2579653
4491

Assinado de forma digital por JEU
DELMONDES DE
CARVALHO:25796534491
Dados: 2024.08.06 12:54:50 -03'00'

JEÚ DELMONDES DE CARVALHO
Diretor de Divisão de Pessoal